



**Centro de Apoio à Juventude João Paulo II
IPSS**

**Regulamento
Resposta social de pré-escolar**

**CAPÍTULO I
FINALIDADES E ATRIBUIÇÕES**

ARTIGO 1º

O Pré-escolar do Centro de Apoio à Juventude João Paulo II (CAJ) situa-se na Av. das Forças Armadas, 1600-083 Lisboa, e é uma Instituição Particular de Solidariedade Social que se destina a crianças cujos pais residam ou trabalhem em Lisboa ou municípios limítrofes.

ARTIGO 2º

São atribuições específicas do Pré-escolar:

- a) promover o desenvolvimento integral das crianças;
- b) colaborar com a família na educação e promoção da saúde e bem-estar das crianças;
- c) estimular o convívio entre crianças como forma de integração social;
- d) assegurar os cuidados de higiene e alimentação adequados à idade das crianças.

**CAPÍTULO II
DIREITOS E DEVERES
DOS UTENTES**

ARTIGO 3º

1. Sem prejuízo das regras genericamente estabelecidas neste Regulamento, as crianças têm ainda os seguintes direitos:

- a) igualdade de tratamento, independentemente da raça, religião, nacionalidade, idade, sexo ou condição social;
- b) utilizar os serviços e equipamentos do Pré-escolar disponíveis para a respetiva sala de atividades e espaços de recreio;
- c) participar nas atividades promovidas pelo Jardim de Infância;
- d) receber cuidados adequados de higiene, segurança e alimentação;
- e) respeito pela sua identidade pessoal e reserva da intimidade da vida privada e familiar;
- f) Não estar sujeito a coação física e/ou psicológica;

2. As crianças têm ainda os seguintes direitos a exercer pelos seus encarregados de educação ou representantes legais:

- a) consultar o processo de avaliação da criança;
- b) requerer reuniões com o Responsável do Pré-escolar, sempre que se justificar.

ARTIGO 4º

Sem prejuízo das regras genericamente estabelecidas neste Regulamento, os encarregados de educação ou os representantes legais das crianças têm ainda os seguintes deveres:

- a) cumprir as normas do Pré-escolar de acordo com o estipulado neste Regulamento Interno;
- b) pagar pontualmente, até ao dia 8 (oito) de cada mês, a participação familiar das atividades extracurriculares (ginástica, judo, música e inglês) ou qualquer despesa extraordinária da responsabilidade da criança;
- c) cumprir os horários fixados;
- d) prestar todas as informações com verdade e lealdade, nomeadamente as respeitantes ao estado de saúde da criança;
- e) informar a Diretora Pedagógica ou a educadora de infância responsável sobre aspetos particulares do seu quotidiano ou do seu comportamento e possíveis alterações;
- f) respeitar todos os colaboradores do Centro de Apoio à Juventude João Paulo II.

**CAPÍTULO III
DIREITOS E DEVERES
DA INSTITUIÇÃO**

ARTIGO 5º

Além das regras estabelecidas genericamente neste Regulamento, a Instituição tem ainda os seguintes direitos:

- a) A lealdade e respeito por parte dos clientes e encarregados de educação ou representantes legais;
- b) exigir o cumprimento do presente Regulamento;
- c) receber as participações mensais e outros pagamentos devidos, nos prazos fixados.



Centro de Apoio à Juventude João Paulo II IPSS

ARTIGO 6º

Além das regras estabelecidas genericamente neste Regulamento, a Instituição tem ainda os seguintes deveres:

- a) garantir a qualidade dos serviços prestados;
- b) garantir a prestação dos cuidados adequados à satisfação das necessidades dos clientes;
- c) garantir aos clientes a sua individualidade e privacidade;
- d) garantir o sigilo dos dados constantes nos processos individuais dos clientes;
- e) desenvolver as atividades necessárias e adequadas de forma a contribuir para o bem-estar dos clientes;
- f) possuir livro de reclamações.

CAPITULO IV DIRECÇÃO E VALÊNCIAS TÉCNICAS

ARTIGO 7º

1. A Diretora Pedagógica do Pré-escolar é assumida por uma Educadora de Infância que responde pelo funcionamento, eficiência e disciplina do Estabelecimento, bem como pelas normas legais e técnicas, e sempre sob a orientação dos elementos da Direção do Centro de Apoio à Juventude João Paulo II ou de seu representante. É ainda responsável pela orientação pedagógica do Pré-escolar e poderá, em simultâneo, assumir a direção de uma sala, se tal for considerado necessário.
2. Os grupos de crianças são confiados a Educadoras de Infância, tendo como colaboradoras ajudantes de ação educativa.

CAPÍTULO V CRITÉRIOS DE ADMISSÃO

ARTIGO 8º

1. O processo de admissão será efetuado pela Diretora Pedagógica, a quem compete elaborar a proposta de admissão a submeter à decisão da Direção.
2. São critérios de admissão:
 - a) crianças pertencentes a grupos social e economicamente mais desfavorecidos.

b) crianças que tenham frequentado a Creche ou cujos irmãos estejam a frequentar ou tenham frequentado o Pré-escolar ou a Creche.

c) crianças cujos pais residam ou trabalhem na área de implantação da Instituição.

3. É competente para decidir o Presidente da Direção que poderá delegar tal competência.

4. Da decisão será dado conhecimento no prazo máximo de 5 dias úteis após o encerramento do período de inscrição.

ARTIGO 9º

CONDIÇÕES DE ADMISSÃO

1. Só poderão ser admitidas crianças com três anos feitos até dezembro do ano em curso.
2. Só poderão ser admitidas crianças cujos pais residam ou trabalhem nas zonas referidas no Art. 1º.

ARTIGO 10º

1. Para efeitos de admissão deverá ser preenchida a ficha respetiva, e entregues os seguintes documentos:

- a) cartão de Cidadão ou Bilhete de Identidade, Cartão de Contribuinte e Cartão de Beneficiário da Segurança Social dos pais;
- b) cartão de Cidadão ou Boletim de Nascimento/ Bilhete de Identidade, Cartão de Contribuinte, Cartão de Beneficiário da Segurança Social e Cartão de Utente da criança;
- c) última declaração de I.R.S. e respetiva nota de liquidação;
- d) 2 últimos recibos de vencimento;
- e) comprovativo de renda de casa ou amortização de empréstimo;
- f) boletim de Vacinas da criança, atualizado, e relatório médico comprovativo da sua situação clínica;
- g) declaração em como autoriza a informatização dos dados pessoais para efeitos de elaboração do processo (a preencher no ato de inscrição);
- h) nos casos apropriados, certidão da sentença judicial que regule o poder paternal ou determine tutela/curatela;
- i) 4 fotografias tipo passe da criança.

2. Caso não seja possível proceder à admissão por inexistência de vagas, esta será comunicada ao



Centro de Apoio à Juventude João Paulo II IPSS

possível utente e ser-lhe-á indicada a posição que ocupa na lista de espera.

3. A lista vai sendo sempre atualizada e é comunicado ao responsável pelo utente, a posição deste na lista.

ARTIGO 11º

1. O período de renovação de inscrição decorrerá na primeira semana de fevereiro, e o período de inscrição para as novas crianças, na última semana de fevereiro e na primeira semana de março.

2. O Pré-escolar reserva-se o direito de não renovar a inscrição a crianças com as participações familiares em atraso, bem como de aceitar novas inscrições.

ARTIGO 12º

1. No ato da inscrição é devido o pagamento da matrícula que não será reembolsável.

2. No valor da matrícula está incluído o pagamento do seguro.

CAPITULO VI FUNCIONAMENTO

ARTIGO 13º

A lotação do Pré-escolar é de 72 crianças.

ARTIGO 14º

1. O Pré-escolar funciona 11 meses por ano no período compreendido entre as 8.00 h e as 19.00 h, de segunda a sexta-feira, encerrando para férias durante o mês de agosto.

2. O horário da componente lectiva é das 9.00h às 12.00h e das 13.30h às 15.30h.

3. O Pré-escolar encerra nos feriados, e também na véspera e dia seguinte ao Natal, carnaval, tarde de Quinta-feira Santa, e uma tarde de dezembro para a Celebração de Natal pelo pessoal do Centro.

ARTIGO 15º

1. O Pré-escolar manterá um registo de assiduidade onde diariamente se anotarão as presenças e os motivos de ausência das crianças.

2. As faltas das crianças serão consideradas justificadas nos seguintes casos:

a) doença da criança;

b) doença dos pais;

c) folga dos pais; e

d) férias dos pais.

3. Ao fim de cinco dias consecutivos de ausência por doença, ou no caso de algumas doenças infecto contagiosas, a criança só será readmitida com a apresentação da respetiva declaração médica.

4. As faltas por folgas dos pais ou outros motivos atendíveis são comunicadas antecipadamente.

ARTIGO 16º

1. A família deve responsabilizar-se pelo cumprimento dos horários.

2. Atendendo ao crescente valor pedagógico do ensino pré-escolar, as crianças deverão sempre comparecer até às 9.00 h.

3. Para não prejudicar o bom funcionamento dos trabalhos pedagógicos, entre as 9.00h e as 15.30h não será permitida a entrada aos pais no Pré-escolar, sendo as crianças, conforme a situação, recebidas por uma auxiliar que as encaminhará para a sala respetiva, ou entregues por uma auxiliar que as irá buscar à sala.

ARTIGO 17º

1. As crianças a quem tenham sido detetados sinais de doença (febre, mal-estar, etc.) não poderão permanecer no Pré-escolar, devendo os pais ou encarregados de educação vir buscá-los o mais rapidamente possível após a comunicação da ocorrência pela Educadora.

2. Qualquer medicamento a administrar às crianças terá de ser entregue com a fotocópia da receita médica e ter na embalagem, em letra legível, o nome da criança, a posologia e hora de administração.

ARTIGO 18º

1. Em caso de acidente de menor gravidade, ficarão a cargo da Educadora os primeiros socorros, assim como a comunicação do ocorrido à família.

2. Em caso de acidente de maior gravidade a criança será conduzida a uma Clínica com



Centro de Apoio à Juventude João Paulo II IPSS

acordo com a Companhia de Seguros Zurich, excepto em caso de fratura exposta, em que será conduzida ao Hospital de Santa Maria.

ARTIGO 19°

1. As crianças só serão entregues:
 - a) às pessoas indicadas pelos pais no ato da matrícula ou portadores de autorização escrita assinada pelos mesmos;
 - b) ao pai, com autorização escrita da mãe, quando esta lhe estiver legalmente entregue, ou à mãe, em igualdade de circunstâncias.
2. Os pais deverão dirigir-se à educadora para levar a criança, nunca devendo levá-la sem aviso, mesmo que a encontrem no corredor.
3. A saída das crianças terá de ser feita impreterivelmente até à hora determinada para cada caso.
4. Se a saída não se verificar até à hora estabelecida, serão aplicadas penalizações pecuniárias.

ARTIGO 20°

1. Serão excluídas do Pré-escolar:
 - a) as crianças que falem injustificadamente mais de 30 dias seguidos em cada ano letivo;
 - b) as crianças que atinjam a idade da escolaridade obrigatória, na data em que devem ingressar no ensino básico.
2. Serão igualmente excluídas do Pré-escolar as crianças que, elas próprias ou seus familiares, desrespeitem grave e reiteradamente as normas de funcionamento do Pré-escolar ou as regras de correção e urbanidade no relacionamento com os funcionários e mais frequentadores do mesmo.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 21°

1. O Pré-escolar assegura o fornecimento de refeições nas condições adequadas à idade das crianças.
2. As refeições a considerar são:
 - a) Almoço às 12.00 h.;
 - b) Lanche às 15.30 h.
3. A ementa semanal é afixada no placard do corredor para consulta pelos pais.

ARTIGO 22°

1. No dia do seu aniversário as crianças poderão comemorá-lo com os colegas de sala, podendo os pais trazer o respetivo bolo.
2. No caso das festas se realizarem fora do Pré-escolar, e no horário do mesmo, na casa do aniversariante, por exemplo, só irão as crianças cujos pais autorizem tal saída, através de termo de responsabilidade.

ARTIGO 23°

Todas as crianças estão abrangidas por um seguro de acidentes pessoais que ocorram durante a sua permanência no Pré-escolar no período normal de funcionamento, ou em saídas organizadas pelo mesmo.

ARTIGO 24°

1. As participações familiares serão estipuladas tendo por base o Rendimento *per capita* que será calculado através da seguinte fórmula:

$$R = \frac{RF - D}{12N}$$

em que:

R = Rendimento *per capita*

RF = Rendimento anual líquido do agregado familiar

D = Despesas fixas anuais com o rendimento com o limite máximo do valor do RMMG

N = Número de elementos do agregado familiar

2. Será usada a seguinte tabela para cálculo do valor efetivo da mensalidade

Escalão	% sobre RMMG € 557,00	Capitação familiar	% sobre per capita
1	Até 30%	Até € 167,10	30,00 %
2	30% - 50%	De € 167,11 até € 278,50	34,00 %
3	50% - 70%	De € 278,51 até € 389,90	38,00 %
4	70% - 100%	De € 389,91 até € 557,00	42,00 %



Centro de Apoio à Juventude João Paulo II IPSS

5	100% - 150%	De € 557,01 até € 835,50	46,00 %
6	Mais de 150%	Mais de € 835,50	50,00 %

3. Para efeitos de determinação do montante de rendimento disponível do agregado familiar, consideram-se as seguintes despesas fixas:

- o valor das taxas e impostos necessários à formação do rendimento líquido;
- renda da casa ou amortização de empréstimo para aquisição de casa própria e permanente;
- despesas com saúde e com a aquisição de medicamentos de uso continuado, em caso de doença crónica;
- despesas com transportes, até ao valor máximo da tarifa de transporte da área de residência.

4. O valor do imposto sobre o rendimento a que se refere a alínea a) será o valor do imposto efetivamente liquidado anualmente, constante da nota de liquidação (coleta líquida).

5. O somatório das despesas referidas nas alíneas b), c) e d) tem um limite máximo de 1 RMMG.

6. A comparticipação familiar máxima não excederá o custo médio real do utente e será calculado anualmente.

7. O valor máximo da comparticipação familiar não será superior a trezentos e cinquenta euros.

8. Na falta de entrega da documentação solicitada para cálculo da capitação, será atribuída a comparticipação familiar máxima.

9. Será ainda atribuída a comparticipação familiar máxima a todos e quaisquer casos que apresentem dúvidas quanto aos documentos entregues.

ARTIGO 25º

1. As comparticipações familiares deverão ser pagas até ao dia 8 do mês a que dizem respeito.

2. O não cumprimento do período de pagamento implica o acréscimo de 4% ao ano de juros de mora sobre o valor em dívida.

3. O pagamento pode ser efetuado por Multibanco, transferência bancária, em numerário ou cheque, endossado ao Centro de Apoio à Juventude João Paulo II, e sempre na Secretaria, dentro do horário fixado para o efeito.

4. O pagamento pode também ser efetuado, dentro do período de pagamento acima referido, por transferência bancária para o NIB 0007.0014.00216660009.08, devendo o documento comprovativo ser entregue na Secretaria.

5. Se a admissão se verificar até ao dia 15, inclusive, a comparticipação familiar será paga na totalidade.

6. Se a admissão se verificar após o dia 15, a comparticipação familiar será reduzida em 50%.

7. A Direção poderá decidir pela suspensão da frequência do Pré-escolar, por falta de pagamento da comparticipação familiar.

8. As mensalidades de julho e agosto, não reembolsáveis, serão pagas em dez prestações incluídas nas mensalidades de setembro a junho.

9. As faltas dadas pelas crianças durante 15 ou mais dias consecutivos, sem qualquer tipo de interrupção, darão direito a desconto de 10% na comparticipação familiar, nos seguintes casos:

a) por motivo de doença devidamente justificada por declaração médica onde conste o período da doença;

b) por férias dos pais, o que só poderá acontecer em dois períodos de 15 dias cada ou 1 mês seguido.

10. Quando existam no Pré-escolar irmãos pertencentes ao mesmo agregado familiar, a comparticipação familiar de um deles será reduzida em 20%.

ARTIGO 26º

1. As crianças poderão frequentar extra-curricularmente aulas de Educação Física, Educação Musical, Judo e Inglês.

2. As aulas serão dadas por professores devidamente habilitados.

3. O pagamento destas atividades será discriminado no recibo mensal de cada criança.

ARTIGO 27º

1. Qualquer alteração às normas constantes deste Regulamento será oportunamente comunicada aos pais.



Centro de Apoio à Juventude João Paulo II IPSS

2. A Direção aceita todas as propostas de alteração às presentes normas, por parte dos pais, reservando-se o direito de as apreciar e de só as aprovar quando estas garantirem uma evolução benéfica do funcionamento global do Pré-escolar.

Lisboa, junho de 2017
(Entra em vigor dia 01 de setembro de 2017)